



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 02/2026 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 01/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, bem como institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao planejamento, desenvolvimento e fomento das atividades turísticas no Município de Pariquera-Açu.
2. O projeto, segundo o autor da proposta, visa aprimorar a legislação municipal de turismo, em consonância com as necessidades de modernização e ampliação da representatividade do setor. A composição e a criação do FUMTUR representam um avanço significativo para a governança e o financiamento do turismo em Pariquera-Açu, promovendo a participação democrática da sociedade civil e assegurando as condições para que o setor se desenvolva de maneira robusta e estratégica, consolidando Pariquera-Açu como um destino turístico competitivo e sustentável.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.



5. No caso em análise, verifica-se inicialmente que o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por representantes do Poder Público e da iniciativa privada, sendo que o próprio texto legal, em seu artigo 14, dispõe de forma expressa que as funções exercidas pelos membros não serão remuneradas, *caracterizando-se como serviço público relevante, inexistindo, portanto, criação de despesas com pessoal.*
6. Quanto ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, sua instituição observa os parâmetros da Lei Federal nº 4.320/1964, tratando-se de fundo de natureza contábil e financeira, cujas receitas advirão de convênios, transferências, doações, aplicações financeiras e outras fontes legalmente admitidas.
7. Ressalta-se que a simples criação do Fundo não implica aumento automático de despesas, uma vez que a execução financeira estará condicionada à existência de dotação específica na Lei Orçamentária Anual, bem como à observância dos instrumentos de planejamento orçamentário vigentes (PPA, LDO e LOA).
8. O próprio projeto prevê que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, podendo ser suplementadas se necessário, em consonância com a legislação financeira e com as normas da responsabilidade fiscal.
9. Assim, não se vislumbra, neste momento, óbice de ordem orçamentária ou financeira à tramitação e eventual aprovação do projeto de lei, sendo possível sua compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.
10. Dessa forma, não se identifica, neste momento, impacto financeiro ou orçamentário incompatível com a legislação vigente, tampouco afronta às regras de responsabilidade fiscal.
11. No mérito, a criação do COMTUR e do FUMTUR revela-se instrumento relevante para o fortalecimento das políticas públicas de turismo, setor estratégico para o



desenvolvimento econômico, social e cultural do Município, possibilitando melhor planejamento, captação de recursos e fiscalização da aplicação das verbas destinadas à área.

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 01/2026, sob a ótica orçamentária e financeira.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2026.


VER. CLEITON MINEIRO
Relator da ~~CCJR~~
CFO


VER. BENEDITO MARTINS
Presidente da ~~CCJR~~ CFO


VER. LUCAS DENDEVITZ
Membro da ~~CCJR~~
CFO